



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº05/2025

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Pereira Brandão, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO**, a ser processado julgado em conformidade com o presente edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOAS FÍSICAS para a concessão precária de espaço público, para a exploração de espaços destinados ao comércio temporário, durante as festividades da Festa do Município de General Câmara, edição 2025, entre os dias 30 de abril a 04 de maio de 2025.

2. DOS ESPAÇOS CONCEDIDOS

2.1. Serão concedidos espaços comerciais e stands, previamente mapeados pela Comissão Organizadora, conforme mapa que acompanha o presente edital, sendo assim composto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	STAND COMERCIAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 3.0m X 2.0m. DESTINADO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E/OU BEBIDA.	UNI	09	R\$1.600,00
02	ESPAÇO PARA TRAILERS COM ÁREA TOTAL DE 3,5M.	UNI	12	R\$1.600,00
03	STAND COMERCIAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 6.0m X 2.0m. DESTINADO PARA	UNI	02	R\$3.200,00



	COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E/OU BEBIDA.			
04	STAND MEDINDO APROXIMADAMENTE 3.0m X 2.0m, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA COMERCIALIZAÇÃO DE CHOPP.	UNI	04	R\$2.100,00
05	ESPAÇOS MEDINDO 5m X 5m, SEM ESTRUTURA, DESTINADOS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE CAPIRA, CAPETA E BEBIDAS DESTILADAS.	UNI	02	R\$8.000,00
06	ESPAÇOS MEDINDO 5m X 5m, COM ESTRUTURA, DESTINADOS À VENDA EXCLUSIVA DE BEBIDAS.	UNI	03	R\$9.000,00
07	ESPAÇO DE ESTRUTURA FÍSICA PRÓPRIA, MEDINDO 138 M ² , DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA RESTAURANTE	UNI	01	R\$6.000,00
08	ESPAÇO MEDINDO 3m X 3M, SEM ESTRUTURA, DESTINADO PARA ATIVIDADES DE VENDA DE BAZAR, ELETRÔNICOS, MIUDEZAS E BRINQUEDOS	UNI	03	R\$1.200,00
09	ESPAÇO, COM ESTRUTURA DE LONA MEDINDO 5M X 5M	UNI	02	R\$4.000,00



10	ESPAÇO DE 840M ² PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÃO	UNI	01	R\$3.500,00
11	STAND, MEDINDO 3m x 2m DESTINADO PARA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA.	UNI	01	SEM CUSTO

*Item 1- Caso seja comercializado bebida, será permitido apenas bebidas em lata e água; as numerações dos stands serão,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14.

*Item 2- Poderão ser instaladas mesas e cadeiras dentro do perímetro máximo da área; caso seja comercializado bebida, será permitido apenas bebidas em lata e água;

*Item 3- Caso seja comercializado bebida, será permitido apenas bebidas em lata e água; as numerações dos stands serão 5 e 15.

* Item 4- As numerações dos stands serão 1,2,3,4;

*Item 5- Vedada a comercialização de garrafas de vidro; numerações 19 e 20;

*Item 6 - Numerações 17,18 e 21;

*Item 7- Numeração 24.

*Item 8 - Numerações 25,26 e 27;

*Item 9- Vedada à venda de gêneros alimentícios e bazar; numerações 22 e 23;

*Item 10- Exigido Alvará Provisório e PPCI, por conta do estabelecimento.

*Item 11- Não incidirá custo ao credenciado; numeração 16.

3. DA ESTRUTURA DISPONIBILIZADA



3.1. Será disponibilizado 1 (um) ponto de energia e um suporte de lâmpada para cada stand, sem o fornecimento de lâmpada.

3.2. Não será disponibilizado ponto de água para nenhum concessionário, devido à infraestrutura do local.

3.3. Aos comerciantes que possuem estrutura física própria de venda, será disponibilizado 01 (um) ponto de energia elétrica. A definição do local de instalação deverá ser estabelecida pela Prefeitura.

4. DAS REGRAS DE OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS

4.1. A concessão que trata este Edital é pessoal e intrasferível. Os Comerciantes não poderão transferir, sublocar ou ceder, total ou parcialmente, o stand ou espaço comercial que lhes são cedidos em nenhuma hipótese. Se constatada esta ação, haverá multa no valor de até 50 (cinquenta) VRM, retirada imediata dos produtos e fechamento do ponto comercial.

4.2. Os Comerciantes não poderão expor suas mercadorias fora do espaço comercial que lhes foram destinados ou ocupar espaço maior do que o previamente estabelecido, sob pena de multa de 5 (cinco) VRM, por constatação e em caso de persistência no descumprimento da regra ocorrerá o fechamento do ponto comercial.

4.3. A infração pelo comerciante, de qualquer das disposições aqui especificadas, dará ao Município o direito de impedir a ocupação ou a utilização do stand ou ponto comercial.

4.4. É expressamente proibida a venda/distribuição de garrafas e copos de vidro.

4.5. Será demarcado o local em que os comerciantes poderão utilizar para a disponibilização de mesas e cadeiras, para que não comprometa a circulação de pessoas.

4.6. Os comerciantes deverão obedecer às normas de segurança impostas pelo Corpo de Bombeiros.

4.7. Serão permitidos, no máximo, 2 (duas) unidades de Gás P13 por espaço comercial, sendo 1 botijão para cada equipamento. É necessário possuir válvula de segurança e mangueira dentro do prazo de validade do INMETRO. Haverá fiscalização no local, sob pena de interdição do espaço comercial.



4.8. Fica expressamente proibido o uso do forno elétrico e aparelhos de som, dentro dos stands e espaços comerciais. Será permitido o uso de no máximo, 1 (uma) fritadeira e de 02 (duas) crepeiras, por espaço comercial. Caso o estabelecimento comercial comercialize exclusivamente crepe, será permitida a utilização de até 3 (três) máquinas.

4.9. A Administração reserva-se do direito de a qualquer momento, fiscalizar e impedir o uso de certos equipamentos elétricos ou que prejudiquem a realização do evento.

4.10. Os concessionários terão direito de uso somente durante os dias do evento, período definido no art. 1º deste Edital.

4.11. Os concessionários que comercializarão alimentos e bebidas deverão seguir, rigorosamente, os seguintes condicionantes e restritivos referentes a Legislação Ambiental:

I - Ter ao menos 01 (um) coletor de lixo interno;

II - Ter 01 (um) recipiente para coleta e guarda de óleo de cozinha utilizado, que deverá ser descartado em local apropriado;

III - A água já utilizada deverá ser depositada em bombonas individuais, que deverão ser descartadas em local apropriado, sendo expressamente proibido o seu descarte nas redondezas dos stands, vias públicas ou propriedades particulares.

IV - Os resíduos sólidos (lixo) gerados pelas atividades desenvolvidas deverão ser depositados nos coletores de lixo e serão recolhidos pela Administração Municipal;

V - Quanto as práticas de manuseio dos alimentos comercializados, deverão seguir as regras impostas no Decreto Estadual 23.430/1974, Seção V da Proteção aos Alimentos, bem como o Código Sanitário Municipal, Lei nº 2128/2018, em especial aos seguintes itens:

- a. Os alimentos perecíveis deverão ser transportados, armazenados ou depositados em condições que protejam sua deterioração;
- b. O pessoal que manuseia os alimentos deverá utilizar proteção nos cabelos e nas mãos (tocas e luvas);
- c. É proibido fumar dentro do estabelecimento;
- d. Deverá ser mantida a higiene e limpeza de todo o ambiente de trabalho;
- e. Proibido realizar a queima de resíduos;



f. Após a instalação dos espaços comerciais, haverá inspeção da Vigilância Sanitária Municipal.

4.12. Os Comerciantes de alimentos deverão participar de palestra sob o manuseio de alimentos, promovido pela Secretaria Municipal da Saúde, através do Serviço de Vigilância Sanitária do Município, que será realizada no dia 28/04/2024, às 13h e 30min, na Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara/RS, com sito na Rua Getúlio Vargas, nº 27, Centro.

4.13. A Administração reserva-se do direito de a qualquer momento, fiscalizar e impedir o uso de certos equipamentos elétricos ou que prejudiquem a realização do evento.

4.14. O Município não será responsabilizado por qualquer perda, roubo ou dano aos materiais expostos pelos Comerciantes.

4.15. Os Comerciantes são responsáveis, tanto em relação ao Município quanto em relação a terceiros por danos provocados em seu stand, obrigando-se a devolver o espaço comercial nas mesmas condições em que foi recebido.

4.16. A Administração Municipal se reserva do direito de a qualquer momento rever a posição de qualquer concessionário e patrocinador para uma melhor distribuição dos espaços públicos para circulação dos visitantes.

4.17. Todos os concessionários estão sujeitos a norma vigentes da vigilância sanitária, segurança e fiscalização.

4.18. As concessões serão formalizadas através de contrato.

4.19. Outros assuntos não previstos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do evento.

5. DOS CANDIDATOS

5.1. Poderão participar da seleção Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas legalmente habilitadas na atividade econômica pretendida na exploração.

6. DAS INSCRIÇÕES



6.1. As Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas com domicílio ou sede da empresa no município de General Câmara terão preferência quanto ao credenciamento.

6.2. As inscrições serão realizadas entre os dias 10 a 24 de abril de 2025, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecida na Rua Davi Canabarro, 120, centro, General Câmara/RS ou por meio do e-mail compras@generalcamara.rs.gov.br.

6.3. Os inscritos Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física de fora do município, apenas participarão do sorteio, na hipótese de restarem espaços remanescentes.

6.3.1. Ao final do período de inscrição, caso haja espaços remanescentes, será publicada lista informando quais os itens e suas respectivas quantidades.

6.4. Não será permitida mais de uma inscrição da mesma Pessoa Jurídica ou Pessoa Física no mesmo item.

6.5. As inscrições ocorrerão mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - CNPJ (Se Pessoa Jurídica);

II - Identidade e CPF do titular;

III - Certidão Negativa de Débitos junto ao município de General Câmara;

IV- Comprovante de residência (Se Pessoa Física);

V – Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido e assinado (ANEXO I)

VI- Declaração (ANEXO II)

VII- Comprovante de pagamento do espaço alusivo à inscrição.

VIII- Para o item 11, deverá ser apresentado também, Alvará Provisório e PPCI.

7. DO (S) SORTEIO (S)

O (s) sorteio (s) para seleção das empresas interessadas na exploração dos itens, será realizado no dia 28 de abril de 2025, às 9h, na Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara/RS, com sito na Rua Getúlio Vargas, nº 27, Centro, General Câmara/RS.



7.1. O sorteio será realizado caso o número de interessados excedam o quantitativo de cada item e para a distribuição dos espaços, se for o caso.

7.2. Caso não sejam preenchidos todos os espaços comerciais com interessados com domicílio ou sede da empresa em General Câmara, os espaços remanescentes serão sorteados entre os demais interessados.

7.2.1. Na hipótese das Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas de fora do município inscritas nos espaços remanescentes excederem o quantitativo disponível, proceder-se-á primeiramente, o sorteio entres estes a fim de alcançar o quantitativo limite, destes restando eliminados os não sorteados; e, posteriormente, será sorteada a ordem dos espaços.

7.2.2. Na hipótese das Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas sediadas e/ou domiciliadas em General Câmara excederem o quantitativo disponível em algum item proceder-se-á primeiramente, o sorteio entres estes a fim de alcançar o quantitativo limite, destes restando eliminados os não sorteados; e, posteriormente, será sorteada a ordem dos espaços.

7.3. Poderá participar presencialmente do sorteio apenas a pessoa física ou o representante legal da pessoa jurídica devidamente inscrita no processo, sendo sua presença não obrigatória.

7.3. Caso haja desclassificação e ou desistência ou não preenchimento da totalidade de algum item, poderá ser realizado novo sorteio para as vagas remanescentes a ser estabelecido pela Administração Municipal.

7.4. Caso não sejam preenchidos por completo os espaços constantes no item 2, os interessados, mediante manifestação expressa, que tiverem se inscrito para o item 1, poderão participar do sorteio remanescente, devendo o credenciado apresentar estrutura própria limitado à medida de 3,5 m.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Para a utilização dos referidos stands e espaços comerciais, serão cobrados os valores descritos no item 2 deste edital.

8.2. O pagamento deverá ser realizado mediante a retirada de Boleto Bancário, expedido pelo Setor de Cadastro da Prefeitura.



8.3. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado no ato da inscrição, exceto para inscritos no item 12.

8.4. A não apresentação do comprovante de pagamento juntamente com a documentação exigida no item 6.3, inviabilizará a inscrição.

8.5. Será procedida a devolução dos valores aos inscritos que não tenham sido sorteados e nos casos em que não restarem itens remanescentes, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de devolução que deverá ser solicitada no Setor de Cadastro do Município.

8.6. Sob hipótese alguma, haverá reembolso de valores, nos casos de desistência do concessionário a qualquer tempo. Hipótese em que a Administração poderá reutilizar o espaço, cedendo para outro comerciante, mediante o pagamento do valor referente ao uso do mesmo.

9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo para formalização do contrato será de 1 (um) dia, a contar da data de realização do sorteio.

9.2. Os credenciados de cada espaço deverão assinar o contrato antes do dia 30/04/2025.

9.3. O prazo de concessão será de 30 de abril de 2024 a 04 de maio de 2025, sendo o primeiro e o último dia utilizados, para instalação e retirada dos equipamentos e utensílios usados na exploração.

9.4. Os espaços comerciais deverão estar devidamente organizados até 08:00 horas do dia 30/04/2025.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. As informações referentes ao presente processo serão prestadas pelo Setor de Licitações, Situado na Rua General David Canabarro nº120, no Prédio da Prefeitura Municipal



de General Câmara, 2º andar, Setor de Licitações e Contratos, ou pelo e-mail compras@generalcamara.rs.gov.br

11. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12. DOS ANEXOS

ANEXO I- TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO II- DECLARAÇÃO

ANEXO II- MINUTA TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

General Câmara, 09 de abril de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO

Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
FESTA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA 2025

RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA):
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL:
NOME (PESSOA FÍSICA):
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NÚMERO ITEM DE INTERESSE:
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS/PRODUTOS COMERCIALIZADOS:

Declaro, que as informações acima são verdadeiras e que qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à Administração Municipal.

Declaro também que estou de ciente e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento Público decorrente de Inexigibilidade de Licitação de nº05/2025, com Legislação Ambiental e da Vigilância Sanitária sobre a utilização do espaço.

Assinatura



**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

A _____ inscrita no CNPJ nº _____ ou CPF (Se Pessoa Física) _____, por intermédio de seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA:

- a) para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- b) que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;
- c) que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, __, _____, 2025.

Assinatura do Representante Legal da empresa/ou assinatura em caso de Pessoa Física



ANEXO III
MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Contrato de concessão de uso de bem público, de forma remunerada, para exploração de espaços comerciais na festa do município de general câmara — edição 2025. Credenciamento inexigibilidade de licitação n°xx/2025. Processo n°xx/2025.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, n°120, inscrito no CNPJ sob o n°88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Pereira Brandão, inscrito no, aqui denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado doravante denominada empresa xxxx, estabelecida à Rua xxx, n°xxx, Bairro xxx, no município de xxx, inscrita no CNPJ sob o n°xxxx, telefone para contato (xx)xxxx, e-mail: xxxx, legalmente representada neste ato por xxxx, inscrito no CPF sob o n°xxxxx, aqui denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOAS FISICAS para a concessão precária de espaço público, para a exploração de espaços destinados ao comércio temporário, durante as festividades da Festa do Município de General Câmara, edição 2025, entre os dias 30 de abril a 04 de maio de 2025.

Parágrafo Único- Fica disponibilizado o bem público xxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE: O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira poderá ser utilizado pela Concessionária, exclusivamente em atividades registradas na ficha de inscrição durante as festividades da Festa do Município de General Câmara — edição 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES:



I- A CONCESSIONÁRIA obrigar-se-à:

- a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividades elencadas na cláusula segunda, empregando todo o zelo na conservação.
- b) O espaço deverá estar ocupado 12 horas do evento, em virtude das inspeções do PPCI.
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso.
- d) Pagar a taxa de utilização do local.
- e) Manter o local aberto, por no mínimo 8h diárias, fato que se não cumprido, o município destinará o bem para outra concessionária.
- f) Responsabilizar-se pela limpeza e conservação interna do stand.
- g) Deverá oferecer mesas e cadeiras em número suficiente para atender seus clientes.
- h) Aceitar as normas de utilização de equipamentos elétricos em virtude da capacidade elétrica do espaço.
- i) Deverá atender aos seguintes itens condicionantes e restritivos referentes à Legislação Ambiental e de Vigilância Sanitária:
 - Disponibilizar ao menos 01 (um) coletor de lixo público e 01 (um) interno;
 - Disponibilizar um recipiente para coleta/guarda do óleo de cozinha utilizado, que deverá ser descartado em local apropriado;
 - Os resíduos sólidos gerados (lixo) pelas atividades desenvolvidas deverão ser depositados nos coletores de lixo e serão recolhidos pela Prefeitura;
 - Não será permitida a utilização de aparelhos de som;
 - Não será permitido o trabalho infantil;
 - Quanto às práticas de manuseio dos alimentos comercializados deverá seguir as regras impostas no Decreto Estadual 23.430/1974, Seção V da Proteção aos Alimentos, bem como o Código Sanitário Municipal, Lei nº 2128/2018, em especial aos seguintes itens:
 - Os alimentos perecíveis deverão ser transportados, armazenados ou depositados em condições que protejam sua deterioração;
 - O pessoal que manuseia os alimentos deverá utilizar proteção nos cabelos e nas mãos (toucas e luvas);
 - É proibido fumar dentro do estabelecimento;
 - Deverá ser mantida a higiene e limpeza de todo o ambiente de trabalho;
 - Proibido realizar a queima de resíduos.

II- O CONCEDENTE obrigar-se-à:

- a) Disponibilizar energia para que a CONCESSIONÁRIA possa desenvolver suas atividades.
- b) Realizar a fiscalização pelo cumprimento das cláusulas aqui pactuadas.
- c) Caberá ao Município, fiscalizar o presente a qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXTINÇÃO: A presente Concessão de uso, extinguir-se á:



- a) No prazo final do presente instrumento, impreterivelmente;
- b) Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- c) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação vigente;
- d) Pelo pedido espontâneo da CONCESSIONÁRIA.
- e) Em caso fortuíto ou de força maior.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR: A CONCESSIONÁRIA deverá pagar valor pecuniário pela concessão de uso referido stand ou espaço público, o valor de R\$xxxx (xxxreais), conforme processo de seleção.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O espaço comercial deverá ser utilizado pelo período de 30/04/2025 a 04/05/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato será realizada pela Sr^a xxxx, matrícula n^oxxxx e a gestão será realizada pelo Sr. Xxxx, matrícula xxxx.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I- Em caso haja desistência por parte da CONCESSIONÁRIA, o município não fará qualquer reembolso de valores.
- II- Fica proibida a sublocação do imóvel.
- III- Não será fornecido pelo Município nenhum tipo de auxílio no desenvolvimento das atividades do empreendimento.
- IV- No caso de intempéries da natureza que possam impossibilitar o exercício pleno da concessão, não recairá sobre o município qualquer tipo responsabilidade ou indenização.
- V- O CONCEDENTE NÃO fornecerá bens móveis para o atendimento de nenhuma cláusula aqui arrolada, exceto o stand, quando for o caso.
- VI- Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

General Câmara, XX de abril de 2025.

MARCIO PEREIRA BRANDÃO

Prefeito Municipal

